



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.995.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE
CARGOS PÚBLICOS, SEUS PROVIMENTOS,
SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam criados na
Prefeitura Municipal de Palmital os cargos de provimento efetivo,
regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de
Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO I desta lei, bem como
suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais
de início e grau máximo de carreira, as condições para o seu
provimento e a nomenclatura das funções que irão desempenhar.

Parágrafo 1º- Os vencimentos dos
cargos ora criados, são aqueles constantes da tabela do ANEXO III-A da
Lei Complementar nº 04/93.

Parágrafo 2º- As condições básicas
para o provimento dos cargos são aquelas constantes do ANEXO III da
Lei Complementar nº 02/93.

M
S



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 2º- Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas, relacionadas e quantificadas, respectivamente, nos ANEXO II E ANEXO III desta lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais próprias.

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 21 de fevereiro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de fevereiro de 1.995.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-ANEXO I-

Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital, de provimento efetivo, os seguintes cargos:-

NUMERO DE CARGO	FUNÇÃO	REF.	CLASSE
02 AGENTE DE EDUCAÇÃO			
	02 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE		
	(20 h.).....	3A-4E.....	II

R
M



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-ANEXO II-

Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital, de provimento efetivo, os seguintes cargos:-

NUMERO DE CARGOS	FUNÇÃO	REF.	CLASSE
---------------------	--------	------	--------

16 AGENTE ADMINISTRATIVO

02 ARQUIVISTA.....1A-2E.....I

09 ESCRITURARIO.....2A-3E.....I

05 DIGITADOR.....2A-3E.....I

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-ANEXO III-

Ficam extintos do Quadro de Pessoal
da Prefeitura Municipal de Palmital, as seguinte funções
comissionadas:-

NUMERO DE
CARGO

FUNÇÃO COMISSIONADA

REFERENCIA

01.....SUPERVISOR DO NÚCLEO DE
APOIO AO TRABALHO MATER-

NO.....FC-1

01.....CHEFE DE DIVISÃO DE CON-

TABILIDADE.....FC-2